



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 073/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 052/2022

IMPUGNANTE: JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**, contra o Edital de Licitação em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND PARA AS PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS A SEREM ESCOLHIDOS FUTURAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A recorrente enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 13/07/2022 às 15:28, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico”.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de Agosto De 2.000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Portanto, considerando que o recebimento das propostas seria no dia 22/07/2022, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação. Assim, passamos à análise do mérito.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial n. 052/2022 por não contar com cláusulas que exigissem dos interessados em participar do certame a apresentação de documentos básicos importantes exigidos na Lei, sendo eles:

I – Exigência do certificado registro da empresa no IBAMA;

II – Exigência do certificado registro da empresa no CREA.

III – Laudo de resistência a corrosão de acordo com normas da ABNT NBR 8094/1983.

IV – Laudo de segurança para Playgrounds de acordo com a norma ABNT NBR 16071/2012.

Citou como dispositivos legais para fundamentar suas alegações a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, a Instrução Normativa do IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013, bem como as normas ABNT NBR 16071/2012 e ABNT NBR 8094/1983.

Segundo a impugnante, a ausência das qualificações técnicas citadas acima, torna o procedimento em questão irregular e infrutífero tendo em vista a falta de comprovação do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Por fim, requer as retificações necessárias nos termos do Edital.

2. DA ANÁLISE

A impugnante requer a correção do edital para que seja exigido de todos licitantes a apresentação de “Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme enquadramento da



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013; acompanhado do registro no CADMADEIRA”.

Conforme posicionamento adotado pelo TCE-SP nos autos do processo eletrônico - TC – 21241.989.20-1, a exigência de Cadastro Técnico Federal (CFT) afronta a competitividade do certame, vejamos:

Processo eletrônico - TC – 21241.989.20-1.

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidades ao exigir:

“a) - Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido na data da apresentação da proposta atualizada; (...)

Voto. O inconformismo manifestado é totalmente procedente e não abarca matéria inédita, eis que exigências da espécie, de potencial restritivo, têm sido reiteradamente rechaçadas no âmbito desta Corte, inclusive a respeito da certificação do IBAMA, a exemplo do que foi decidido nos autos do TC019897.989.19 e TC-024811.989.19, ou ainda, quanto a reprovável exequidade do prazo máximo estabelecido entre a data de fabricação e a entrega dos pneus (seis meses), consoante o decidido nos autos do TC-002398.989.20 e TC-015853.989.20.

No entanto, o TCE-MG, nos autos da denúncia do processo nº 1101549, manifestou seu entendimento de que “não se configura afronta à competição a exigência de certificado de regularidade perante o Ibama, em nome do fabricante, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade”, *in verbis*:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Não se configura afronta à competição a exigência de certificado de regularidade perante o Ibama, em nome do fabricante, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Deste modo, tendo em vista que a exigência do presente documento tem a finalidade de evitar que as empresas licitantes utilizem madeiras de exploração ilegal para fabricação dos produtos, julgo procedente a presente impugnação para esse item, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade.

Atentando-se ao segundo aspecto impugnado, qual seja, “exigência do certificado de registro da empresa no CREA”, verifica-se que o objeto da presente licitação não demonstra predomínio da atividade de engenharia em sua execução, razão pela qual reputo improcedente a impugnação desse item.

Quanto ao terceiro e quarto aspecto impugnado, referentes as disposições das normas da ABNT NBR nsº 8094/1983 e 16071/2012, verifica-se que a exigência dos laudos em questão visa comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, bem como de segurança aos usuários.

Ademais, a exigência dos laudos irá garantir, conseqüentemente, a melhor alocação dos recursos públicos a fim de evitar custos com manutenção, inclusive após a vigência da garantia, bem como custos com aquisições constantes de novos equipamentos, razão pela qual julgo procedente a impugnação desses itens.

Conclui-se, portanto, pela procedência parcial da presente impugnação, uma vez que se mostraram subsistentes os apontamentos efetuados pelo impugnante no edital do Pregão Presencial n. 052/2022 - Processo Licitatório n. 073/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Perdigoão.

3. DA DECISÃO

"Ex positts", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, devendo ser incluídas algumas exigências no novo instrumento convocatório, ao mesmo tempo que considera as justificativas aqui



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

relatadas como esclarecedoras para as situações expostas pela empresa impugnante quanto aos itens ora atacados.

Assim, informamos que o NOVO EDITAL será publicado na imprensa oficial com nova data de abertura do certame, respeitado os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Perdigoão/MG, 15 de julho de 2022.

LÍLIA APARECIDA DE SOUZA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I

Assunto **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 52/2022 - IMPUGNAÇÃO**
De Junior <junior@flex.ind.br>
Para <licitacao@perdigao.mg.gov.br>
Cópia Keyse - Flex Equipamentos <contato@flex.ind.br>
Data 2022-07-13 15:28
Prioridade Normal



-
- impugnacao perdigao.pdf(~334 KB)
-

Boa tarde, segue anexo impugnação ao edital do pregão presencial 52/2022 assinada digitalmente.

att
JULIO CESAR GASPARINI JR EIRELI
www.flex.ind.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND PARA AS PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS A SEREM ESCOLHIDOS FUTURAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

A empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45 I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral - SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 - CPF/MF. 337.889.768-91, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND PARA AS PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS A SEREM ESCOLHIDOS FUTURAMENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação deixa de exigir documentos básicos importantes exigidos na Lei, conforme explanamos a seguir:

Rua Pau Brasil, 201. Cep 15895-000 Cedral - SP



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Exigência do certificado registro da empresa no IBAMA.

A exploração ilegal da madeira é aquela realizada sem autorização de exploração e se caracteriza pela sua ação rápida, predatória e devastadora de grandes áreas de floresta nativa. Como os Playgrounds utilizam madeira em sua fabricação, a empresa fabricante deve ser registrada no IBAMA onde toda madeira comprada para fabricação dos playgrounds é de procedência legal e comunicada ao IBAMA. Desta forma é assegurado que a Administração não compre produtos originários do extrativismo ilegal de madeira, assegurando o pleno atendimento as leis do IBAMA, e evitando problemas futuros com a fiscalização do IBAMA.

Vejamos o Art. 10 da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013.

Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Fonte: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=129931>

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Apresentar Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013; acompanhado do registro no CADMADEIRA.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Exigência do certificado registro da empresa no CREA.

O CREA é o órgão fiscalizador dos serviços prestados de engenharia, tais como a fabricação dos Playgrounds. Conforme a lei, a empresa deve ter um engenheiro responsável pela fabricação de seus playgrounds comprovada através do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A fabricação realizada com o acompanhamento de profissional competente devidamente registrado no CREA proporciona maior segurança e menor risco de acidentes aos usuários dos playgrounds. No processo é respeitada as normas e cálculos de ergonomia e biomecânica, garantindo a produção adequada dos equipamentos.

Vejamos a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Seção III

Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital).



Exigência de exames laboratoriais conforme normas da ABNT.

Laudo de resistência a corrosão de acordo com normas da ABNT NBR 8094/1983.

A NBR 8094/1983, regulamentada pela ABNT, é a norma que se aplica ao teste de nevoa salina (Salt Spray) que consiste em uma simulação dos efeitos da atmosfera nos metais pintados.

O teste de névoa salina é uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão por exposição de metais ao clima.

Os playgrounds possuem partes metálicas que ficam expostos ao clima. Para garantir maior qualidade do produto a ser adquirido evitando problemas com corrosão, deformidades, descascamento e ferrugem das peças, deve ser exigido o laudo de ensaio de resistência a corrosão.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empoamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a NBR 5770:1984, em nome da fabricante;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Laudo de segurança para Playgrounds de acordo com a norma ABNT NBR 16071/2012.

A NBR 16071/2012, regulamentada pela ABNT, foi elaborada pela Comissão de Estudo Especial de Segurança de Playgrounds (ABNT/CEE- 120), e cita diretrizes que devem ser seguidas a fim de minimizar os riscos de acidentes nos playgrounds. As principais regras a serem seguidas para o projeto de um parque envolvem os riscos de lesão corporal. Para isto, são avaliados todos os pontos móveis ou fixos, e estes não devem apresentar risco de belisco, aprisionamento nem esmagamento. Até mesmo os materiais utilizados em sua fabricação não podem apresentar lascas ou cantos vivos, a fim de evitar lesões ao usuário.

O parque fabricado e instalado em conformidade com a NBR 16071/2012 oferece segurança aos usuários. O comprador deve exigir um produto regulamentado pela NBR e certificado por Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação.

Vejamos o a lei nº 9.933, de 20 de Dezembro de 1999.

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das **normas técnicas** adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19933.htm

Importante destacar que em caso de descumprimento da exigência da norma, pode ser aplicado multa de 500,00 (quinhentos reais) por cada brinquedo adquirido.

Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/469548-camara-aprova-aplicacao-de-normas-da-abnt-para-brinquedos-de-parquinhos/>

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e julgada procedente, com efeito de exibir apresentação dos documentos a seguir para a habilitação da licitante:

- 1- Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013, acompanhado do registro no CADMADEIRA.
- 2- Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital.
- 3- Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a NBR 5770:1984, em nome da fabricante;
- 4- Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a vigor, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral SP. 13 de Julho de 2022.

**JULIO
CESAR
GASPARINI
JUNIOR:337
88976861**

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR GASPARINI
JUNIOR:33788976
861
Dados: 2022.07.13
15:27:42 -03'00'